

Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo



Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

PROJETO DE LEI Nº 03 DE 1º DE AGOSTO DE 2.013.

“Institui a Ficha Limpa Municipal na nomeação de servidores a cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA APROVOU:

Artigo 1º – Fica vedada a nomeação para qualquer cargo de provimento em comissão no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo, de quem tenha sido condenado pela prática de situações que, descritas pela legislação eleitoral conforme artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações configurem hipóteses de inelegibilidade, além do previsto na Lei complementar nº 135/2010.

Parágrafo único – A vedação prevista no “caput” não se aplica aos crimes culposos e aqueles definidos em lei como de menor potencial ofensivo, nem aos crimes de ação penal privada.

Artigo 2º - Antes da nomeação para o cargo de provimento em comissão a pessoa indicada, obrigatoriamente deverá apresentar declaração de que não se encontra na situação de vedação de que trata o artigo anterior.

Artigo 3º - Os que forem ocupar cargos de emprego de direção, chefia e assessoramento na administração direta e indireta do município, também devem apresentar declaração de que não incorrem nas vedações de que trata o artigo 1º.

Artigo 4º - Ficam impedidos de assumir os cargos que trata o artigo 1º desta lei, os agentes públicos e políticos que tiveram suas contas rejeitadas.

Artigo 5º - Dentro do prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, serão exonerados os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

Parágrafo único – Os atos de exoneração produzirão seus efeitos a contar das suas respectivas publicações.

Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42



Artigo 6º - As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser formuladas por qualquer pessoa, por escrito ou verbalmente, caso em que deverão ser reduzida a termo, sendo vedado, todavia, o anonimato, e encaminhadas ao Ministério Público que ordenará as providências cabíveis na espécie, sem prejuízo de apuração administrativa.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões “Plenário Vereador Jorge Murakami”, aos 02 de agosto de 2013.

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA

Vereador - DEM





Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei estende as regras da Lei da Ficha Limpa aos cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Poder Legislativo. O cidadão para ingressar no serviço público como cargo de confiança, não poderá ter condenação em segunda instância judicial, desaprovação de contas ou qualquer outro problema previsto na Lei Complementar nº 64/1990 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar nº 135/2010, que já instituiu a "Ficha Limpa" nacional, especificamente para políticos.

A lei da Ficha Limpa revelou-se como exemplo do exercício da cidadania, na medida em que demonstrou a insatisfação do povo com a permanência de pessoas com condenações judiciais na gestão de cargos públicos. Dessa forma, entendo como legítima a utilização dos mesmos critérios em âmbito municipal para evitar o acesso dos chamados "fichas sujas" aos cargos de provimento em comissão.

A restrição deverá atingir pessoas que, por exemplo, almejam ocupar os cargos de Diretores Municipais, Secretários Municipais, ordenadores de despesas, diretores de empresas municipais, sociedades de economia mista, fundações e autarquias do município, demais cargos em comissão do Poder Executivo e os cargos de provimento em comissão do Poder Legislativo.

A inovação é a obrigação do Poder Executivo e do Poder Legislativo, exigir dos nomeados para o exercício dos cargos em comissão a comprovação que detêm as condições de exercício da atividade, ou seja, que não pesa sobre eles nenhuma das causas de inelegibilidade. Essa condição deverá ser renovada a cada início de mandato ou quando das substituições de pessoas nos referidos cargos em comissão. Destacamos que o projeto alcança não somente situações futuras, como também os servidores e agentes públicos e políticos que já se encontram em exercício.

A medida poderá ser aplicada a uma série de casos, por exemplo, os agentes políticos que perderam seus cargos eletivos por infringência à Constituição Federal, Estadual ou à Lei Orgânica do Município, os que tenham contra a sua pessoa representação julgada procedente pela justiça Eleitoral, aqueles que foram condenados



Câmara Municipal de Lutécia

Estado de São Paulo

Praça Arlindo Eiras, 125 - CEP 19750-000 - Lutécia - SP

Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245

E-mail: camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br

Site: www.camaralutecia.sp.gov.br

CNPJ: 51.500.627/0001-42

por uma série de crimes (contra a economia popular, contra o meio ambiente, de lavagem ou ocultação de bens, etc.) dentre inúmeros outros.

A proposta deriva da Lei da Ficha Limpa (LCF nº 135/2010), que visava a partir das eleições municipais de 2012, que candidatos julgados condenados na justiça não pudessem concorrer a cargos eletivos. A diferença da Lei Federal para a Lei Municipal é que a garantia pudesse ser estendida também para as nomeações do Poder Executivo e Poder Legislativo, livrando a Administração Municipal dos julgados e condenados pela justiça que tenham cometido crime contra o erário público, crimes eleitorais, crimes ambientais, abuso de autoridade, lavagem de dinheiro, crimes análogos à escravidão, crimes contra a vida e dignidade sexual, demitidos do serviço público, entre outras tipificações.

Trata-se, portanto, de um passo importante para proteger a probidade administrativa e moralidade no exercício das funções públicas.

Face ao exposto, contamos com a colaboração do Nobres Pares para aprovação a matéria.

Sala das Sessões "Plenário Vereador Jorge Murakami", aos 23 de janeiro de 2013.

PÚBLIO DA ROCHA DE LIMA
Vereador - DEM